



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2990
de 07/03/23 PL
Joyce
Visto

CONTRATO Nº 2023032/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
Processo LC n.º 020 – Homologado em 06/03/2023

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 10.947
de 08/03/23 PL
Joyce
Visto

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: **SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.089.023/0001-75, estabelecida na Avenida Willy Barth, nº 2742, Bairro Centro, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, fone: (45) 3282-1232, e-mail soniaeventos1386@gmail.com, Neste ato representada por sua representante legal, Sra. Sonia Marilei Wentz Reveilleau, portadora da Cédula de Identidade nº 3.512.426-8 e do CPF/MF nº 513.437.209-82, residente e domiciliada na Avenida Continental, s/n, Bairro Centro, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023**. e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para fornecimento de brindes, confecções de roupas e Locações diversas para a preparação do evento Miss Pato Bragado 2023/2024, conforme relacionado abaixo:

LOTE	ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
2	1	1	UN	Locação e instalação de móveis e objetos para decoração do Hall de entrada, com tamanho aproximado de 3m de largura X 5m de comprimento, a ser instalado até às 17:00h do dia 17/03, junto ao Centro de Eventos do Parque de Exposições Bragadense. Com estrutura em madeira cortinado, 01 lustre, iluminação cênica,	6.150,00	6.150,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				carpete, 02 poltronas estilo namoradeira, 07 fotos em sublimação com tamanho 1,30 x 3, 4 bases com 8 vasos de vidro cristal com arranjos em flores naturais desconstruídos com 06 rosas brancas e 06 amarelas, 06 lisiantho brancos e 06 lilases.		
3	1	1	UN	Locação e instalação de móveis e objetos para Estúdio de fotos (tamanho 4m x 3m) a ser instalado, até às 17:00h do dia 17/03, junto ao Centro de Eventos do Parque de Exposições Bragadense, decorado com tapete, estrutura em madeira com fundo em tecido sublimado, iluminação cênica arranjo desconstruído com flores do campo coloridas (no mínimo 06 flores e 06 galhos verdes).	2.700,00	2.700,00
4	1	1	UN	Locação e instalação de tecidos e demais equipamentos para Fechamento da frente do palco e laterais da passarela, a ser instalado, até às 17:00h do dia 17/03, junto ao Centro de Eventos do Parque de Exposições Bragadense. Tecido na cor preta e carpe/forração para a parte superior da passarela de 4 metros de altura por 10 metros de largura, na cor preta.	6.550,00	6.550,00
5	1	5	UN	Locação de Mesa e cadeira individual para os jurados, redondas com tampo de vidro e pés em aço. Deverão estar colocadas até às 17:00h do dia 17/03 junto ao salão de festividades Centro de Eventos do Parque de Exposições Bragadense, conforme cronograma apresentado pela Municipalidade.	370,00	1.850,00
6	1	80	KIT	Locação de Kit com Mesa Desmontável (para 08 cadeiras) (cavalete + tampo redondo de MDF 15mm com 130cm de largura, 080cm de altura). Deverão estar colocadas até às 17:00h do dia 17/03	145,63	11.650,40



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				<p>junto ao salão de festividades Centro de Eventos do Parque de Exposições Bragadense, conforme cronograma apresentado pela Municipalidade.</p> <p>Incluso:</p> <ul style="list-style-type: none">- 08 Cadeiras de plástico, com 48 cm de largura, e 74 cm de altura, profundidade (acento) 40 cm, com capas na cor branca- Toalha na cor branca para a mesa (130 cm de largura por 080 cm de altura)- Cobre mancha nas cores dourada e prateada. <p>A empresa será responsável em distribuir as mesas, conforme mapa disponibilizado pela CCO da Festa e também responsável em retirá-las até às 12horas do dia 18/03/2023.</p>		
7	1	40	KIT	<p>Locação de kit contendo uma toalha redonda branca medindo Altura: 71,0 cm e Diâmetro: 95,0 cm e cobre mancha nas cores dourada e prateada com 1,40 cm X 1,40 cm. Deverão estar colocadas até às 17:00h do dia 17/03 junto ao salão de festividades Centro de Eventos do Parque de Exposições Bragadense, piso superior, conforme cronograma apresentado pela Municipalidade.</p> <p>A empresa será responsável em distribuir as toalhas nas mesas e também responsável em retirá-las até às 12horas do dia 18/03/2023.</p>	39,50	1.580,00
9	1	50	UN	<p>Locação de cachepôs em madeira para plantas ornamentais decorativas, com diâmetro de 40 cm aproximadamente. Deverão estar colocadas até às 17:00h do dia 17/03 junto ao salão de festividades Centro de Eventos do Parque de Exposições Bragadense, conforme cronograma apresentado pela Municipalidade.</p>	37,00	1.850,00

Handwritten signature



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10	1	4	KIT	Locação de Jet Set, bicos de CO2, sendo a Empresa responsável pela instalação e o manuseio dos mesmos durante o desfile, conforme cronograma a ser repassado pela Comissão Organizadora do Miss Pato Bragado 2023-2024.	695,00	2.780,00
11	1	6	UN	Locação de Fogos indoor para eventos sendo a Empresa responsável pela instalação e o manuseio dos mesmos durante o desfile, conforme cronograma a ser repassado pela Comissão Organizadora do Miss Pato Bragado 2023-2024.	398,33	2.389,98
12	1	9	UN	Locação de cubos vazados em ferro suspenso com flores brancas de cerejeira artificiais. Deverão estar colocadas até às 17:00h do dia 17/03 junto ao salão de festividades do Centro de Eventos do Parque de Exposições Bragadense, conforme cronograma apresentado pela Municipalidade.	486,67	4.380,03
13	1	1	UN	Locação e instalação de Estrutura em ferro quadrada suspensa sobre a passarela decorada com chorão e 100 hastes de orquídeas brancas artificiais. Deverão estar colocadas até às 17:00h do dia 17/03 junto ao salão de festividades Centro de Eventos do Parque de Exposições Bragadense, conforme cronograma apresentado pela Municipalidade.	5.290,00	5.290,00
14	1	5	UN	Locação e Instalação de Lustres médios nas dimensões aproximadas de 2,30m. Deverão estar colocadas até às 17:00h do dia 17/03 junto ao salão de festividades Centro de Eventos do Parque de Exposições Bragadense, conforme cronograma apresentado pela Municipalidade.	1.280,00	6.400,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

15	1	20	UN	Locação e Instalação de Placas de piso Paris para Hall de entrada. Deverão estar colocadas até às 17:00h do dia 17/03 junto ao salão de festividades Centro de Eventos do Parque de Exposições Bragadense, conforme cronograma apresentado pela Municipalidade.	143,50	2.870,00
16	1	7	UN	Aquisição de Buquê/mimo com 02(duas) rosas naturais e complementos para todas as candidatas ao Concurso Miss Pato Bragado 2022/2023	42,86	300,02
17	1	5	UN	Aquisição de Buquê com 06(seis) rosas naturais e complementos para as cinco Misses Classificadas no Concurso Miss Pato Bragado 2023/2024. 1- Miss Pato Bragado 2023/2024 2- II Miss Pato Bragado 2023/2024 3-III Miss Pato Bragado 2023/2024 4-Miss Simpatia 2023/2024 5-Miss Fotogenia 2023/2024	130,00	650,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 008/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do seguinte fiscal de contratos:

- ✓ Claudia Soerensen Mendes – Departamento de Cultura.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 57.390,43(cinquenta e sete mil trezentos e noventa reais e quarenta e três centavos).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto do contrato, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 03 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
11	2008	23	691	1550	67	1848	339030230000	505
11	2008	23	691	1550	67	1859	339039140000	505
11	2008	23	691	1550	67	1866	339039999900	505
11	2008	23	691	1550	67	5567	339031990000	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- Designar pessoal responsável com habilidades e qualificação para prestação dos serviços ora licitados.
- Prestar serviço de qualidade com equipamentos adequados e em plenas condições de uso;
- Encaminhar nota fiscal contendo, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc.
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- Responsabilizar-se pela logística e locomoção do pessoal para a devida prestação dos serviços;
- As despesas com transporte, hospedagem e alimentação ficara por conta da empresa contratada
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A empresa vencedora do lote 01, deverá fornecer local adequado a realização das medições e provas dos trajes em um dos municípios da Região 022 IBGE Toledo, para evitar onerar excessivamente a contratante.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações da Contratante

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade na prestação do serviço.
- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais da prestação do serviço do objeto solicitado.

Cláusula Décima Terceira - Dos Prazos de Entrega

- Para os lotes das decorações, os mesmos deverão estar montados até as 17h do dia 17/03/2023 e deverá ser retirado até as 09:00h do dia 18/03/2023.
- Para os lotes das coroas e buquês de rosas, as coroas deverão ser disponibilizadas, até o dia 10/03/2023, já os buquês até as 17h do dia 17/03/2023.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, aos 07 dias do mês de março de 2023.

MUNICIPIO DE PATO Assinado de forma digital por
BRAGADO:95719472 MUNICIPIO DE PATO
000105 BRAGADO:95719472000105
Dados: 2023.03.07 10:40:58
-03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - CONTRATADA
SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU